



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Protocolo Nº: 01177/2022
Data: 18/01/2022 15:39
Assunto recebido em: 14/01/22
Assinatura: *[Signature]*

Documento Nº: -

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.482 DE 14/10/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Artigo 1º O artigo 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.482 de 14.10.1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Convênio abrangerá os servidores ativos, titulares de cargo em provimento efetivo, empregos públicos e cargos em comissão, e inativos, aposentados e pensionistas, do Município de Nova Araçá. (NR)

Art. 4º O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPERGS será de 13,76% (treze inteiros e setenta e seis décimos por cento) sobre a remuneração do segurado, conforme normas do Instituto, distribuídos em 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito décimos por cento) para o Poder Executivo Municipal e 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito décimos por cento) para os servidores municipais elencados no artigo 3º. (NR)

Artigo 2º As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.503, de 18 de abril de 2011.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 13 de janeiro de 2022.

Com 7 Votos Vencidos / 0 Abstenções

Sessão () Ordinária (x) Extraordinária

Data 17/01/22 ATANº 100 1/2022

[Signature]
PRESIDENTE

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal

[Signature]
Ana P. Marin
[Signature]
[Signature]

[Signature]

PROJETO DE LEI APROVADO
Autenticação do documento no site <https://novaaraca.citateg.com.br/processo/autenticacao-documento/2EA6A1E1E1> utilizando a chave '2EA6A1E1E1'



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Este projeto visa dar nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.482 de 14.10.1998, objetivando a inclusão dos servidores inativos e pensionistas, os quais hoje contribuem para o Plano de Saúde (IPERGS) no seu total ou seja 13,76% e se aprovado este projeto de lei passarão a contribuir em 6,88%, como atualmente contribuem os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, empregos públicos, celetistas e cargos em comissão.

Ainda, necessário alterar a redação do caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.482 de 14.10.1998, considerando a Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços mantido com o IPERGS, a alíquota de contrapartida financeira do custeio dos associados vinculados ao Município Nova Araçá, passou de 13,20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.482/1998, para 13,76%, conforme o constante na minuta em anexo.

Este é o projeto que apresentamos para apreciação desta casa legislativa, o qual solicitamos apreciação em regime de urgência.

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA ARAÇÁ

LEI n°1.482 de 14 de outubro de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DO IPERGS (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIME HENRY ZUCCHETTI, Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, sendo que as despesas do presente convênio correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2° - O presente convênio visa a prestação de serviços, pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Instituto, de assistência médico-hospitalar e laboratorial com cobertura total de despesas médicas, internações hospitalares e exames laboratoriais dos servidores e detentores de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Nova Araçá.

Artigo 3° - O convênio abrangerá os servidores de cargo de provimento efetivo, comissionados e cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Nova Araçá.

Artigo 4° - O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 13,20% (treze inteiros e vinte décimos por cento) de vencimento segurado, conforme normas do Instituto, distribuídos em 6,60% (Seis inteiros e sessenta décimos por cento) para o Poder Executivo Municipal e 6,60% (Seis inteiros e sessenta décimos por cento) para os funcionários municipais.

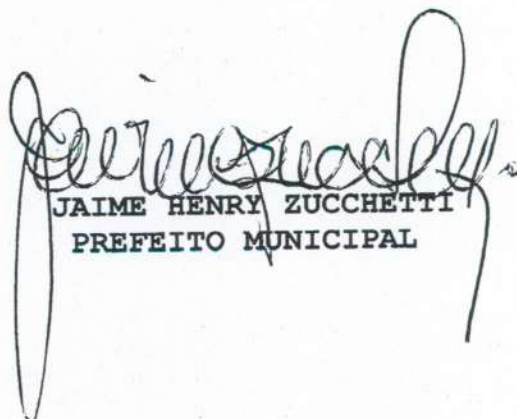


PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA ARAÇÁ

Parágrafo Único - O recolhimento do percentual previsto neste artigo, aos vencimentos dos servidores segurados por este convênio, será mediante dedução da cota de retorno do imposto de circulação de mercadorias e serviços (ICMS) do município, junto ao Banrisul.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, aos
14 dias do mês de outubro de 1998.



JAIME HENRY ZUCCHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 14 de Outubro de 1998
Sec. Mun. de Administração